MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO 0602772-82.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL
REPRESENTADO: JULIA BUENO ZARDO

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **JÚLIA BUENO ZARDO** contra decisão que julgou **procedentes** as Representações nº 0602772-82.2026.6.21.0000 e nº 0602773-67.2026.6.21.0000, com fundamento no art. 57-C, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.504/1997 e nos arts. 28, § 7º-A, e 29, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, para: a) RECONHECER a conexão entre as demandas e proceder ao seu julgamento conjunto; b) CONFIRMAR a cessação definitiva do impulsionamento pago dos anúncios nº 1070980635576242 e nº 3100480680290976, vedada sua reativação remunerada, sem incidência de astreintes diante da desativação voluntária prévia; e c) CONDENAR JÚLIA BUENO ZARDO ao pagamento de multa eleitoral única no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Irresignada, a *Recorrente* requer seja conhecido e provido o presente recurso eleitoral para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente as Representações e, bem assim, seja afastada a condenação ao pagamento da multa de R$ 5.000,00, afastando a multa aplicada. Subsidiariamente, postula o parcial provimento do recurso para afastar a

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 06/10/2026 19:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave af29ba0a.65f506ae.817e4a97.b2d99acb

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

majoração e fixar a multa única no mínimo legal de R$ 5.000,00, mantida a unicidade da sanção. Ainda subsidiariamente, a redução da multa única ao valor de R$ 6.000,00, proposto pela Procuradoria Regional Eleitoral e adotado por este Tribunal em casos análogos.

Com contrarrazões (ID 46364347), foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

É o relatório.

No caso em tela, considerando-se que as teses sobre a irregularidade da conduta da representada já foram analisadas por este órgão ministerial eleitoral, o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46347832. Relativamente ao valor da sanção aplicada, o signatário, revendo seu posicionamento anterior, alinha-se à decisão proferida na altura do ID 46348640 para o fim de condenar JULIA BUENO ZARDO ao pagamento de multa eleitoral no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), considerando a demasiada quantidade de impulsionamentos de conteúdos negativos contra adversários praticados pela mesma representada.

Assim, manifesta-se este órgão ministerial pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 06/10/2026 19:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave af29ba0a.65f506ae.817e4a97.b2d99acb